



**Confira os assuntos da sessão ordinária de segunda-feira, 20 de dezembro de 2021**

*Nesta segunda-feira tivemos uma sessão extraordinária para deliberação dos seguintes projetos em 1ª votação:*

**PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 0048/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR C. M. Nº 04/2021**

*Sob a presidência do vereador Jairo Luiz Borges, aconteceu a última sessão ordinária do corrente ano.*

**ORDEM DO DIA**

**Substitutivo N.º 004/2021 AO PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 0048/2021**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São Ludgero, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 62.175.000,00 (Sessenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 48.285.100,00 (Quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e cem reais) do orçamento fiscal, e R\$ 13.889.900,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

*O projeto foi aprovado por unanimidade em segunda votação.*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR C. M. Nº 04/2021**

Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de ensino superior na Câmara Municipal de São Ludgero

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de São Ludgero a aderir ao programa de estágio de estudantes, instituído pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Estágio, sob qualquer hipótese, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - Celebração do termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a Instituição de Ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas, previstas no termo de compromisso.

Art. 4º Fica instituída bolsa de estágio, a ser paga, mensalmente, ao estagiário admitido na conformidade desta Lei, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustados nos mesmos índices aplicados na data base dos servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O valor da bolsa de estágio será proporcional à jornada exercida.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível

com as atividades escolares e não ultrapassar os horários semanais expostos nos incisos do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos.

§ 1º Extingue-se o estágio:

I - Pela desistência por escrito, do estudante;

II - Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

III - por iniciativa da Câmara Municipal, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento da Câmara Municipal de São Ludgero.

Art. 8º Nas hipóteses de omissão desta Lei, será aplicada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no que couber.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
LUDGERO**

**Emenda N.º 015/2021 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR CM  
Nº 0004/2021**

A presente emenda tem a finalidade de abranger os estudantes da educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e para que a contratação do estagiário fica submetido a análise da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Ludgero.

*O projeto foi aprovado por unanimidade em segunda votação.*

**Também aconteceu a eleição da Nova Mesa Diretora, ficando assim composta para o exercício de 2022:**

**PRESIDENTE:** Adriano Becker (MDB)

**VICE – PRESIDENTE:** Vitus Becker Neto (PL)

**1º SECRETÁRIO:** Rosilene Borba Wernke (MDB)

**2º SECRETÁRIO:** Jairo Luiz Borges (MDB)

Para conferir a íntegra de cada Projeto e Emendas acesse: [www.camarasaoludgero.sc.gov.br](http://www.camarasaoludgero.sc.gov.br)

**TRIBUNA**

Todos os vereadores utilizaram a tribuna.

*As falas dos vereadores você encontra em facebook/camarasl.*